



CHAMADA PÚBLICA 01/2020

INCISO II, ART. 2º

LEI FEDERAL 14.017/2020

SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE MARAU

O Município de Marau/RS, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais, atendendo sugestões do Comitê Municipal de Implementações das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Lazer, com fundamento no artigo 215, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o Estado de Calamidade Pública, declarada pelo Decreto Municipal nº 5.647/2020, os impactos gerados em toda a economia da indústria criativa e cultural da cidade de Marau/RS, e atendendo Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, denominada Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido por Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; TORNA PÚBLICA a abertura de CHAMADA PÚBLICA que tem por objeto o INCISO II do ARTIGO 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

1. DO OBJETO

1.1- O presente edital/CHAMADA PÚBLICA estabelece os critérios de distribuição de recursos conforme inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, o qual prevê subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, tendo como subsídio mensal o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três



mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, conforme o Art. 7º, da mesma lei Federal.

1.2- O presente edital/CHAMADA PÚBLICA estabelece 04 (quatro) níveis para recebimento de subsídios, tendo como principal objetivo alcançar os ESPAÇOS CULTURAIS fragilizados e em situação de vulnerabilidade, que estiveram as atividades interrompidas em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

1.3- Os 04 (quatro) níveis de subsídios de que trata o item anterior, são definidos da seguinte forma: Nível 1, correspondente a 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Nível 2, correspondente a 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Nível 3, correspondente a 03 (três) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Nível 4, correspondente a 03 (três) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1- O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este edital/CHAMADA PÚBLICA é de R\$ 198.449,09 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- O presente edital/CHAMADA PÚBLICA destina-se a produtor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer, conforme o Decreto Municipal nº 5.705, de 08 de outubro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Marau, para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural



previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

3.2- Compreendem-se como espaços culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. Pontos e pontões de cultura; teatros independentes ; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos; cineclubes ; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afrodescendentes; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversões e produção de espetáculos; estúdios de fotografia, produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical , espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura, alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços e atividades artísticas, validado em cadastro específico apontado e registrado.

3.3- Farão jus ao subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam ou que estiveram com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição no cadastro municipal.

3.4- O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição “Atualizado” e em situação “Regular”.



3.5- O espaço/organização Cultural deverá apresentar documento que comprove:

- a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;
- b) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
- c) comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;
- d) comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial: Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso; despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento; número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal; número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos; extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;



- e) compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
- f) indicação de conta bancária específica para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;
- g) no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;
- h) demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;
- i) apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- j) requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do caput deste artigo.

3.6- É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.



3.7- Fica vedada a concessão dos recursos para pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.

3.8- Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º da Lei 1.4017/2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.9- Fica vedada a participação do espaço/organização cultural, com gestão de pessoa física ou jurídica, sem certidão negativa de tributos federais e municipais.

3.10- Os Microempreendedores Individuais (MEI) somente se enquadram no INCISO II, do artigo 2º da Referida Lei Federal, se estiverem com a condição de representatividade, devidamente comprovada, dos demais integrantes do espaço.

3.11- Além do cadastro municipal, deverá ser realizada inscrição, para habilitação no presente edital/CHAMAMENTO PÚBLICO, através de requerimento junto a Prefeitura Municipal, até o dia 26 de outubro de 2020.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1- A habilitação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal 5.705, de 08 de outubro de 2020, e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

4.2- O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.



4.3- A análise da habilitação será consignada em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

4.4- É vedada a habilitação de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros (as).

4.5- A homologação das habilitações será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e Lazer.

5. DA SELEÇÃO

5.1- A seleção dos espaços, organizações, instituições, entidades, será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e Lazer que avaliará da seguinte forma:

a) Espaços / coletivos / organizações culturais – Nível 1 – 1 (uma) parcela no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Espaços culturais com despesas de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, com ou sem sede comercial, podendo ser organizados e mantidos por pessoas e em sua própria residência, em uso compartilhado, ou emprestado.

b) Espaços / coletivos / organizações culturais – Nível 2 - 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Espaços culturais com despesas mensais acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), com ou sem sede comercial, podendo ser organizados e mantidos por pessoas e em sua própria residência, em uso compartilhado, ou emprestado.

c) Espaços / coletivos / organizações culturais – Nível 3 - 3 (três) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Espaços culturais com despesas mensais acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até R\$12.000,00 (doze mil reais), com ou sem sede comercial, podendo ser organizados e mantidos por pessoas e em sua própria residência, em uso compartilhado, ou emprestado.

- d) Espaços / coletivos / organizações culturais – Nível 4 - 3 (três) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Espaços culturais com despesas mensais a partir de R\$12.000,00 (doze mil reais) com ou sem sede comercial, podendo ser organizados e mantidos por pessoas e em sua própria residência, em uso compartilhado, ou emprestado.

5.2- Os subsídios serão pagos até o limite de R\$ 198.449,09 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos). Caso o valor referido anteriormente seja insuficiente para atender todos os selecionados ou se não houver espaços culturais habilitados suficientes o valor será reprogramado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1- Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, conforme a sua identidade cultural, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com o Município de Marau e Conselho Municipal de Cultura e Lazer conforme segue:

- a) Selecionados **Nível 1** e **Nível 2**: Pelo menos uma ação cultural, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da última parcela recebida;
- c) Selecionados **Nível 3** e **Nível 4**: Pelo menos duas ações culturais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da última parcela recebida.



6.2- Os espaços culturais selecionados deverão apresentar proposta das ações culturais de contrapartida, de que trata o art. 9º da Lei 14.017/2020, no mesmo momento em que celebrarem o termo de responsabilidade junto à Administração Pública.

6.3- Ações culturais de que trata o item 6.1 deverão, obrigatoriamente, identificar que o projeto em execução se trata de contrapartida ao subsídio descrito no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, devendo, inclusive, ser comunicada a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, para o devido acompanhamento e observação do calendário municipal.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

7.2- O prazo para prestação da parcela liberada será de 20 (vinte) dias corridos, da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art. 6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

7.3- A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4- O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste artigo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.



7.5- O beneficiário do subsídio deverá apresentar relatório detalhado da execução das ações, com datas e locais das atividades de contrapartida, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação e/ou documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital.

7.6- As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas para o respectivo Estado ou Município pagador do benefício, por meio das notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

7.7- Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural poderão incluir despesas realizadas com: internet, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, transportes, telecomunicações, materiais de consumo, despesas com limpeza, aluguel, telefone, gastos com equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço, gastos com instrutores artísticos, professores, técnicos terceirizados, que prestam serviços quando requisitados, desde que se comprove o pagamento através de Registro de Pagamento de Autônomo outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização, tais como equipamentos que por ficarem paralisados precisaram de assistência técnica.

7.8- A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido.

7.9- Em caso da não devolução do valor recebido, o proponente ficará registrado em dívida ativa.

8. DO RESULTADO E RECURSO

8.1- A relação dos contemplados será publicada até o dia 06 de novembro de 2020, no site da Prefeitura Municipal, conforme link que segue: www.pmmarau.com.br.



8.3 - Caberá recurso ao Conselho Municipal de Cultura e Lazer, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação dos contemplados.

8.4 - Só serão aceitos recursos devidamente protocolados junto a Prefeitura Municipal de Marau, devendo constar no assunto “RECURSO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA”.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O ESPAÇO/ORGANIZAÇÃO proponente contemplado com o subsidio será responsável pela realização do projeto a ser apresentado como contrapartida previsto na Lei Federal 14.017/2020 e pelos documentos acostados ao requerimento.

9.2- O Município de Marau não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música e/ou imagem etc.) para a realização das atividades previstas na contrapartida, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

9.3- O ato da inscrição implica plena aceitação das normas constantes neste edital/CHAMADA PÚBLICA.

9.4- O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da PREFEITURA DE MARAU, cita-se www.pmmarau.com.br.

9.5- A Lei Aldir Blanc, objeto deste edital e em sua operacionalização em todos os níveis, obedece obrigatoriamente a legislação tributária vigente.

9.6- Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, juntamente com Conselho Municipal De Cultura e Lazer.

Marau, 16 de outubro de 2020

Simone Costenaro Ribeiro
Secretária Municipal de Esporte, Cultua e Lazer Interina